Lei nº 231 de 30 dezembro de 1976

Dispõe sobre aquisição de um veículo Estacionário para os serviços de abastecimento de água da cidade e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra através de licitação de um veículo estacionário a oleo diesel, destinado aos serviços de abastecimento de agua da cidade.

Art. 2º) - Esta lei terá efeito retroativo a partir de 1º de Setembro de 1976.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Pains 30/12/76

S. R. Santana

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal